



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)

CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89) 3437-0068

www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2025.

DATA DA ABERTURA: __ de _____ de 20__, às __:__ h.

Razão Social: - _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

—

Cidade: _____, **Estado:** _____, **Telefone:** _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Pessoa para Contato: _____

Declaramos que recebemos cópia do Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 026/2025 e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Local, _____, de _____ de (ano)

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI e essa empresa, solicito a V. Sa. preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter ao Agente de Contratação por meio do correio eletrônico (e-mail) cplvilanovadopiaui@hotmail.com a não remessa do recibo exime o **Agente de Contratação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

ELISETE AMÉLIA SILVA RIBEIRO

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)
CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89) 3437-0068
www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

PROCESSO N° 069/2025
PROCEDIMENTO N° 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2025

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI	
Objeto: Registro de preços na modalidade pregão, na forma eletrônica, para escolha da proposta mais vantajosa destinada à eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção de resíduos sólidos classe II (não perigosos): a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais; c) públicos (galhos e entulhos); e d) de mercados e feiras livres, gerados no município de Vila Nova do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	
Esclarecimentos: Até 03/07/2025 às 23:59 Horas para a Plataforma do Portal de Compras Públicas.	
Impugnações: Até 03/07/2025 às 23:59 Horas para a Plataforma do Portal de Compras Públicas.	
Início da Sessão Eletrônica: 08/07/2025 às 10:01 Horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI. Endereço para retirada do Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br e sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ Valor Total: R\$ 198.373,05 (cento e noventa e oito mil trezentos e setenta e três reais e cinco centavos) ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**

Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)

CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoicial@gmail.com | (89) 3437-0068

www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: até : 08/07/2025 às 10:00 Horas	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Elisete Amélia Silva Ribeiro	E-mail: cplvilanovadopiaui@hotmail.com
Endereço: Av. Santos Antônio, 210, Centro, CEP 64.688-00, Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF .	
OBS N° 01: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
OBS N° 02. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e vincularão os participantes e a administração.	

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.	
Número do Item da Parte Geral.	Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR GRUPO ☒ POR ITEM ☐ POR GRUPO, para o(s) grupos: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste Edital e anexos. ☐ GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 00,01 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
CONSÓRCIO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	A entrega/prestação do objeto desta licitação deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ordem de fornecimento/serviço.

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	.Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei nº. 5.194/66, Resolução nº. 266/79 e 447/00 do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado do Piauí, conforme Lei nº. 5.194/66 e Resolução nº. 423/97 nº. 413/97 do CONFEA.

OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. - Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS. - Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. - Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra: ____ dias úteis, a contar da convocação, conforme item ____ do Termo de Referência.
VISITA TÉCNICA:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência.
ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:
OBSERVAÇÕES	-

PARTE GERAL

DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu

interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí – PI.

5 DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 As regras referentes ao(s) órgão(s) gerenciador(es) e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o valor total da contratação.

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal: **FPM, FMS, FMAS FME, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, RECUSO ADVINDOS DE EMENDA E OUTROS.**

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas - e no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.2. Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo email: falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou através do sítio: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9. Não poderão participar deste Pregão:

9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

9.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

9.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da lei nº 14.133/21;

9.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14º da lei nº 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

9.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

9.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

9.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

9.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

9.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

9.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no **subitem 7.8.4.**

9.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

9.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no **item 7.8.1;**

9.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a

data e horário marcados, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sob pena de não aceitação, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item; Marca; fabricante, procedência; Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de prazo de entrega do bem/serviço licitado, obrigando-se o proponente, nesse caso, a entregar o produto de acordo com as exigências do Edital;

10.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

10.2.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

10.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

12. As propostas, sob pena de desclassificação, terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

15.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

15.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

17.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

18.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

18.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

19. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

19.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

20. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

20.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

21. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

22. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

23. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

24. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

24.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

25. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

26. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

27. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

28. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

28.1. Modo de Disputa Aberto:

28.1.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

28.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

28.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

28.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

28.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

28.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

28.2.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

28.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

28.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

28.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

28.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

28.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

28.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

29. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

30. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

30.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

30.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

30.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

30.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

30.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

DA NEGOCIAÇÃO

31. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

32. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

32.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Públicas. **Não será permitido o encaminhamento por e-mail**, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

32.2. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

32.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

32.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados: Ao Município de VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, situada à Av. Santos Antônio, 210, Centro, CEP 64.688-00, Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí.

32.5. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

33. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

34. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

34.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

34.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais

e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

34.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

34.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

34.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

34.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

34.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

34.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

34.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

DA HABILITAÇÃO

35. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

35.1. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;

35.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

35.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

35.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

35.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

35.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

35.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

35.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

36. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

36.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

36.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

36.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr

êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

36.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

37. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

37.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Município de Vila Nova do Piauí – PI, sito à Av. Santos Antônio, 210, Centro, CEP 64.688-00, Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí.

38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

39. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

39.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

40. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

41. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

41.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

41.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

41.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

41.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante da sucursal, filial ou agência.

41.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

41.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

41.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

41.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

42. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

42.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

42.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

42.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

42.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

42.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

42.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

42.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição e, para efeito de contratação, será assegurado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de desclassificação e convocação da classificada subsequente.

42.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

43. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

43.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

43.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

43.3. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

43.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

43.5. A apresentação dos documentos exigidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

43.6. A Empresa deverá apresentar os cálculos da boa e regular situação financeira através da aplicação da fórmula abaixo designada:

43.7. Índice de liquidez corrente (LC), igual ou maior que 1, apurado pela equação: Ativo circulante (AC) dividido por passivo circulante (PC); ou seja : $LC = AC \geq 1 PC$; Índice

de liquidez geral (LG), igual ou maior que 1, apurado pela equação: (ativo circulante (AC) + realizável a longo prazo (RLP) dividido por (passivo circulante (PC) + exigível a longo prazo(ELP); ou seja: $LG = AC + RLP \geq 1 PC + ELP$.

43.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovado através de Certidão de Regularidade Profissional atualizada.

44. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

44.1. Para efeito de cumprimento de qualificação técnica, exige-se da proponente os seguintes requisitos:

44.1.1. Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei nº. 5.194/66, Resolução nº. 266/79 e 447/00 do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado do Piauí, conforme Lei nº. 5.194/66 e Resolução nº. 423/97 nº. 413/97 do CONFEA.

44.2. A Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) da proponente está(ão) vinculado(s) à empresa licitante dar-se-á mediante apresentação de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, mediante apresentação do Contrato Social, no caso do mesmo ser sócio da empresa.

44.3. Apresentar, Licença Ambiental Previa ou de Instalação de Aterro Sanitário para disposição final de resíduos Classe II, de titularidade da licitante, expedida por Secretaria de Meio Ambiente do Estado da sede da licitante, que permita a recepção de resíduos sólidos não perigosos (Classe II A/B), conforme a norma ABNT NBR – 10.004/04, nos termos da Lei nº 6.938/81, Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 14.026/2010 não sendo permitida a subcontratação ou terceirização.

45. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

45.1. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, Licença Ambiental de Operação para Aterro Sanitário para disposição final de resíduos Classe II, de titularidade da licitante, expedida por Secretaria de Meio Ambiente do Estado da sede da licitante, que permita a recepção de resíduos sólidos não perigosos (Classe II A/B), conforme a norma ABNT NBR – 10.004/04, nos termos da Lei nº 6.938/81, Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 14.026/2010 não sendo permitida a subcontratação ou terceirização.

45.2. Comprovação de Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico,

conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11.

45.3. Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

45.4. Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em compatibilidade com o objeto licitado;

45.5. Alvará de Localização e Funcionamento;

45.6. Declaração de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. Considerando as peculiaridades do serviço, faz-se necessário que a licitante apresente a relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços e declare a disponibilidade dos mesmos, sob as penas da lei, atendendo, assim, ao disposto no art. 67, III, da Lei 14.133/2021.

45.7. Apresentar PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades, estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, e, caso ocorram, apontar quais serão as medidas adotadas para a minimização dos danos, ou seja, a minoração dos seus impactos, a curto, médio e longo prazo, conforme disposto nas novas NR- 1 e NR-18, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT);

45.8. Apresentar PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigente;

45.9. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, Certificado de Calibração da Balança Rodoviária, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO. Referido certificado deverá ser apresentado anualmente, enquanto perdurar a vigência do Contrato a ser celebrado;

45.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, VI, da Lei 14.133/2021;

45.11. Declaração positiva elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando da inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021;

45.12. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

45.13. Declaração de opção e de enquadramento Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.

45.14. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

45.15. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

45.16. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço da empresa licitante, salvo as divergências de endereço legalmente permitidas, em razão de documentação de MATRIZ e FILIAL.

46. DA AMOSTRA

46.1. A exigência de amostra será aquela discriminada na Parte Específica deste Edital.

47. DA VISITA TÉCNICA

47.1. A exigência de visita técnica será discriminada na Parte Específica deste Edital.

47.2. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

48. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

48.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

48.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

48.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

48.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

48.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

48.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

48.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

49. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

49.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

49.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

49.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

49.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

49.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

49.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

49.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

49.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

49.9. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

49.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

49.11. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

49.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

50. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

50.1. O contrato oriundo da presente licitação terá vigência de 05 (cinco) anos, conforme fixado no Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

51. DA SUBCONTRATAÇÃO

51.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual.

52. DO RECURSO

52.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

52.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

52.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

52.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

52.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

52.6. Para efeito do disposto no 165 da Lei n.º 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

52.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

52.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

53. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

53.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

53.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

53.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

53.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

53.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

53.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

54. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

54.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

54.2. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

54.3. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

55. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

55.1. Depois de homologado o presente certame, o **fornecedor beneficiário** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

55.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

55.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

55.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Portal de Compras Públicas e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

55.5. O **prazo do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021

56. DAS SANÇÕES

56.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de VILA NOVA DO PIAUÍ – PI e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

56.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

56.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

56.4. A sanção prevista no inciso I do **item 56.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

56.5. A sanção prevista no inciso II do **item 56.2**, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

56.6. A sanção prevista no inciso III do **item 56.2**, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

56.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 56.2** deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 16.2.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

56.8. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 56.2** deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

56.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 56.2** deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

56.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

56.11. A aplicação das sanções previstas no **item 56.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

56.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **item 56.2** deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

56.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **item 56.2** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

57. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para a plataforma eletrônica **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 12 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

57.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

57.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para a plataforma eletrônica **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 12 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

57.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

57.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

57.6. **73.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

57.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

58. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

58.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

59. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

59.1. Do Reajustamento Em Sentido Geral.

59.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

59.3. O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

59.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

59.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

59.6. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

59.7. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

60. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

60.1. Da Execução, Gestão E Fiscalização Do Contrato

60.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

60.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

60.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

60.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

60.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

60.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

60.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

60.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

60.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

60.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

60.12. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

60.13. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução

dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

60.14. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

60.15. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

60.16. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço/fornecimento.

61. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

61.1. Das Obrigações Do Contratante

61.1.1. São obrigações da contratante:

61.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

61.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

61.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

61.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

61.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

61.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

61.2. Das Obrigações Do Contratado.

61.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

61.2.2. Executar devidamente os serviços/fornecimentos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

61.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

61.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

61.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

61.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

61.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

61.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

61.2.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

61.2.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

62. DO PAGAMENTO

62.1. O fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí – PI.

62.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

62.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

62.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

62.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

62.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

62.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

62.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

62.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

62.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

62.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

63. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

63.1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por

considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

63.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

63.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

63.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

63.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

63.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

63.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

63.8. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

63.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

63.10. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

63.11. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra

forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

63.12. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

63.13. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

63.14. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

64. DOS ANEXOS

64.1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

64.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

64.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar- ETP.

64.1.3. ANEXO II – Minuta Ata de Registro de Preços.

64.1.4. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

64.1.5. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

65. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Nova Do Piauí – PI, 16 de junho de 2025.

Gilberto José de lima
Secretário de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1.Registro de Preço para a Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos Classe II (Não Perigosos): a) Residenciais ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, gerados no município de Vila Nova do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, regulamentado pela Lei nº 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e normas ambientais vigentes.

1.2.Especificações do Objeto e Valor Estimado da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (para 12 (doze) meses)	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	Recepção de Resíduos Sólidos Classe II (não Perigosos): a) Residenciais Ou Domiciliares; b)Comerciais; c)Públicos (galhos e entulhos); e d)De mercados e feiras livres, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.	1.013,40	TONELADA	R\$ 195,75	R\$ 198.373,05

2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.Antes de abordar as alternativas de contratação existentes em nosso ordenamento jurídico, faz-se necessário realizar um exercício de reflexão sobre os conceitos de serviços de limpeza urbana.

2.2.O art. 3º, inciso I, alínea ‘c’ da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico assim prescreve: “limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas”.

2.3.Logo, pode-se inferir que o destino final está inserido no tema limpeza urbana, que é como passaremos a tratá-lo de ora em diante.

2.4.A questão que deve ser respondida, neste momento, é: Poderiam os serviços de limpeza urbana serem considerados da natureza de serviços públicos?

2.5.O art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, responde com clareza à questão recém colocada:

“Art.2º: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observados, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.” (grifamos)

2.6.Podemos afirmar que a atividade de “limpeza urbana” é, efetivamente, atividade de serviço público.

2.7.Nem poderia ser diferente, dada a sua importância e essencialidade à boa saúde pública, que por sua vez, é condição *sine qua non* à existência digna da vida humana.

2.8.Fica clara também a possibilidade legal da concessão e permissão dos serviços públicos de limpeza urbana e de saneamento básico, que não necessitam exclusiva e obrigatoriamente serem prestados pelo Poder Público, podendo delegar a terceiros a sua execução.

2.9.A própria Carta Magna de 1988 admite a concessão ou permissão dos serviços públicos, consoante seu art. 175, in verbis: “Art.175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

2.10.Os serviços de limpeza urbana caracterizam-se como serviços públicos. Sua titularidade é da esfera municipal, que detém a competência e responsabilidade pela prestação correta, eficaz e adequada dos serviços. Porém, isso não impede os municípios de transferir a sua execução à iniciativa privada. Essa delegação do Poder Público pode se dar através de algumas modalidades tipificadas em lei.

2.11.Essas modalidades para a contratação dos serviços de limpeza urbana e disposição final de resíduos, que o Município tem à sua disposição, compreendem os modelos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de licitações e contratos administrativos.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns de que trata o Art. 6º, inc. XIII da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual a adoção da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

3.2.Os serviços a serem prestados devem atender ao disposto nas legislações ambientais e demais instrumentos normativos:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei nº 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA;

- c) Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de Condutas e
- d) Atividades Lesivas ao Meio Ambiente;
- e) Lei nº 11.445/07 da Política Nacional de Saneamento - PNS;
- f) Lei nº 12.305/10 da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRs;
- g) Lei nº 14.026/2020 do novo Marco Legal do Saneamento;
- h) ABNT/NBR 8849/1985 – Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos – Procedimento;
- i) ABNT/NBR 8419/1992 – Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos;
- j) ABNT/NBR 13.896/1997 – Aterros de Resíduos Não Perigosos – Critérios para Projeto, Implantação e Operação;
- k) ABNT/NBR 10.004/2006 - Resíduos Sólidos;
- l) ABNT/NBR 15.495-1/2009 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 1: Projeto e construção;
- m) ABNT/NBR 15.495-2/2008 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 2: Desenvolvimento;
- n) ABNT/NBR 15.847/2010 – Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – Métodos de purga;
- o) ABNT/NBR 7.229/1997 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- p) ABNT/NBR 16.199/2013 - Geomembranas Termoplásticas – Instalação em Obras Geotécnicas e de Saneamento Ambiental;
- q) ABNT/NBR 11.682/2009 - Estabilidade de Encostas; e;
- r) ABNT/NBR 13.591/1996 – Compostagem.

4.FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1.A seguir, os modelos existentes para analisar qual a melhor situação de Contratação pelo Município.

4.1.1.Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.1.1.1.Modalidade da terceirização, por contrato de prestação de serviços, vigente para cada exercício financeiro através de licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.1.1.2. Neste caso, o Município paga o valor definido em contrato por cada exercício financeiro, em R\$/t (reais por tonelada), para cada tonelada depositada. O contrato oriundo da presente licitação terá vigência de 05 (cinco) anos, conforme fixado no Edital e neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.1.1.3. Trata-se da concessão comum de contrato, segundo o qual o poder concedente delega a prestação de serviços públicos mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho.

5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

5.1. Situação Atual do Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos:

5.1.1. Preliminarmente, a título de esclarecimento do presente Termo de Referência, enunciamos a classificação dos locais de disposição final de resíduos sólidos em três categorias:

- a) Vazadouro a Céu Aberto “lixão”: Local de disposição inadequada de resíduos sólidos, a céu aberto, sobre o solo, sem qualquer tratamento prévio de coleta e sem tratamento de líquidos percolados e gases resultantes da deterioração dos resíduos sólidos, causando a poluição do solo, água e ar (IBAM, 2008).
- b) Aterro Controlado: Compreende o local de destinação final de resíduos sólidos, onde a contenção dos resíduos sólidos urbanos é feita com o recobrimento do lixo com material inerte (ABNT NBR 8849/1985 - cancelada).
- c) Aterro Sanitário: Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia sanitária para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário. (ABNT NBR 8419/1992).

5.1.2. Convém aqui pontuar que, diante da classificação acima exposta, o município possui e serve-se, neste momento, de um vazadouro a céu aberto. A expansão urbana consolidou-se horizontalmente, de forma que a cidade foi crescendo e aproximando-se do vazadouro a céu aberto.

5.1.3. Impende ainda relatar que o vazadouro a céu aberto não possui Licença Prévia - LP, de Instalação - LI, nem de Operação - LO e não atende às premissas de implantação e operação, conforme preconiza as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 8.419/1992 (Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento) e NBR 13.896/1997 (Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação), devido à ausência de cinturão verde (barreira vegetal), amenizando a poluição olfativa e visual; Área de depósito de resíduos impermeabilizada com geomembrana em Polietileno de Alta Densidade -PEAD; de 500m de distância mínima a núcleos populacionais; Poços de monitoramento a montante e a jusante; Sistema de drenagem e tratamento do líquido percolado (chorume); Sistema de captação de biogás; Sistema de drenagem de águas superficiais no entorno do

empreendimento; Sistema de Isolamento, sinalização e de vigilância; Plano de monitoramento subterrâneas e ambiental; e Plano de encerramento e emergência.

5.2. Informações da Limpeza Urbana do Município:

- 5.2.1. No município, a coleta é realizada de forma unificada aliada à realização de campanhas ambientais, tendo como meta conscientizar a população quanto à necessidade da prática de higiene urbana, de forma a assegurar a não disposição dos resíduos em logradouros públicos.
- 5.2.2. A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, conforme previsto em seu artigo 5º, articula-se integralmente com a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, instituída pela Lei federal nº 9.795/99. Referida articulação é fundamental porque a PNRS só terá seus princípios e objetivos alcançados, se a educação ambiental for introduzida de forma eficiente a todos os entes participantes do processo de gerenciamento dos resíduos sólidos, desde o catador, consumidor, poder público e setor privado (ARAÚJO & JURAS, 2010).
- 5.2.3. No Brasil, os dados a respeito da quantidade de resíduos sólidos urbanos produzidos são encontrados através de projeções sobre a faixa populacional, considerando uma média de produção *per capita* diária de 0,955 kg/hab./dia.

6. CRITÉRIOS TÉCNICOS DO ATERRO SANITÁRIO

- 6.1. Serão descritas a seguir todas as exigências ambientais, geotécnica, de engenharia civil, além de custos de operação necessários para participação, em certame licitatório, de uma empresa que detenha Aterro Sanitário ambientalmente licenciado, conforme preconiza a Lei nº 12.305/10 da PNRS.
- 6.2. Estudo Ambiental:
 - 6.2.1. A ganhadora do certame licitatório, conforme autoriza a Lei Federal nº 11.079/2004, fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do contrato: Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, nos termos da Lei Federal 8.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente, no Art. 9º (BRASIL, 1981), além de ata da Audiência Pública, assim disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 09/1987, devido ao grande potencial de impacto ambiental e do porte do empreendimento;
 - 6.2.2. Os Estudos EIA e RIMA, neste contexto, permitem uma apreciação abrangente das repercussões do Aterro Sanitário sobre o meio ambiente e socioeconômico. O resultado do estudo constitui-se de um prognóstico da qualidade ambiental e do núcleo populacional adjacente da área de influência do empreendimento;
 - 6.2.3. A ganhadora do certame licitatório tem que comprovar que a área do Aterro Sanitário não se enquadra legalmente como:

- a) Áreas de Preservação Permanente – APP: consiste em terras cobertas ou não por vegetação nativa, com as funções ambientais de recursos hídricos, de paisagem, de estabilidade geológica, de biodiversidade e de fluxo gênico de fauna e flora de acordo com o Código Florestal (Lei nº 4.771/65);
- b) Unidades de Conservação – UC: consiste na preservação dos recursos ambientais locais, com características naturais relevantes, com função de assegurar a representatividade das amostras significativas e ecologicamente viáveis em relação à diferença populacional, do habitat, do ecossistema e das águas jurisdicionais, consequentemente preservando o patrimônio biológico existente na área.

6.3.Localização:

6.3.1. O Aterro Sanitário, de acordo com a Lei Federal nº 12.725 de 16 de outubro de 2012, conforme art. 2º, incisos V e VI, deverá possuir uma distância que acate a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujo uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna, que corresponde a vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

6.4.Estudo Geológico - Geotécnica:

- 6.4.1.Na Área de Intervenção – AI do Aterro Sanitário, será exigida a apresentação do Relatório de Sondagens e os Ensaios de Permeabilidade *In Situ*, para avaliar as características geológico- geotécnicas do empreendimento, além de Mapa Potenciométrico, que determina o fluxo das águas subterrâneas;
- 6.4.2.O relatório e ensaios acima mencionados são exigidos para comprovar a obrigatoriedade da norma ABNT NBR 13.896/97. Esta determina que:“Entre a superfície inferior do aterro e o mais alto nível do lençol freático deve haver uma camada natural de espessura mínima de 1,50m de solo insaturado. O nível do lençol freático deve ser medido durante a época de maior precipitação pluviométrica da região”;
- 6.4.3.Serão exigidas as coordenadas UTM's dos Poços de Monitoramento de águas subterrâneas, com o total de no mínimo 04 (quatro) poços, sendo um a montante e três a jusante no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático e que possua diâmetro no mínimo de 101,6 mm (4 pol.) e que estejam revestidos e tampados na parte superior para evitar contaminação das amostras, conforme determina a norma ABNT NBR 13.896/97;
- 6.4.4.A exigência dos poços de monitoramento tem por finalidade permitir a avaliação de possíveis influências do líquido percolado, provenientes da decomposição dos resíduos urbanos originados no município, na qualidade das águas do lençol freático, conforme a ABNT NBR 15.495-1/2009 – “Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 1: Projeto e construção” e NBR 15.495-2/2008 – “Poços de

monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 2: Desenvolvimento”;

6.4.5. Além da exigência das amostragens das águas subterrâneas, conforme norma ABNT NBR 15.847/2010 – “Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – Métodos de purga”, de cada poço de monitoramento que deverão ser realizadas trimestralmente, visando, conforme estabelecido na Resolução CONAMA N° 396, de 7 de abril de 2008, prevenir a contaminação das águas subterrâneas perante o desenvolvimento de atividades com potencial de contaminação;

6.5. Instalações de Apoio:

6.5.1. As instalações de apoio devem contar com:

- a) Iluminação e força: imprescindíveis para permitir o uso de diversos equipamentos necessários à operação do aterro sanitário (equipamentos de escritório, de operação, bombas, compressores, etc);
- b) Dependências físicas (oficina, estacionamento, administração, vestiário, banheiros, copa e sala de reuniões);
- c) Posto de lavagem de caminhões e máquinas licenciado;
- d) Portão e guarita com cancela; e
- e) Balança Rodoviária – Capacidade de pesagem mínima de 40 toneladas.

6.5.2. Os efluentes gerados nas instalações de apoio deverão passar por tratamento de esgoto do tipo fossa séptica e filtro, conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 7.229/1997 - “Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos”, que fixa as condições exigíveis para projeto, construção e operação de sistemas de tanques séptico;

6.6. Isolamento, Sinalização e Sistema de Vigilância:

6.6.1. Em consonância com a norma da ABNT NBR 13.896/1997, nos sistemas de isolamento e sinalização, será exigido:

- a) Cerca de divisa que circunda completamente o perímetro da área do empreendimento (Área Diretamente Afetada -ADA), do tipo mourão de concreto e tela de aço, de 2,5m de altura por todo o perímetro;
- b) Sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) com tabuletas contendo os dizeres como “PERIGO – NÃO ENTRE”;
- c) Cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética assim o exigirem;
- d) Faixa de proteção sanitária non-aedificant de no mínimo 10m de largura com desenvolvimento de cinturão verde; e
- e) Sistema de vigilância;
- f) Distância mínima a núcleos populacionais – deve ser avaliada a distância do limite da área útil do aterro a núcleos populacionais, recomendando-se que esta distância seja superior a 500 m.

6.7. Máquinas e Equipamentos para Operação:

6.7.1. Para a perfeita operação e proteção ambiental do Aterro Sanitário, e a fim de se evitar uma solução de continuidade na prestação dos seus serviços a que se destina, ideia que não se concebe, tendo em vista que acarretaria em sacrifício insuportável e gravíssimo ao município, deverão ser utilizados permanente e obrigatoriamente os veículos, máquinas pesadas e equipamentos descritos a seguir, em consonância com as determinações da norma ABNT NBR 8419/1992, no item 5.1.7.3.4:

- a) 01 (um) Trator de esteiras, com as seguintes especificações mínimas: potência do motor diesel de 185 HP, peso operacional de 18 toneladas, capacidade da lâmina de 3,89m³ e profundidade de penetração do ripper de 500mm;
- b) 01 (um) Escavadeira Hidráulica, articulada, com esteira, com as seguintes especificações mínimas: potência do motor de 138HP, com sistema de travamento de segurança, capacidade da caçamba 1,14 m³ e peso operacional do equipamento de 20.000 kg;
- c) 01 (um) Pá Carregadeira (Carregador Frontal), articulada, sobre rodas, com as seguintes especificações mínimas: potência do motor de 128HP, com capacidade da caçamba de 1,7m³, peso operacional 11 toneladas, força de desagregação de 8.900Kgf e altura máxima de descarga a 45° de 2.524mm;
- d) 01 (um) Compactador Vibratório, com as seguintes especificações mínimas: potência do motor de 129 HP, tambor liso, com largura de 2.134 mm (84") e diâmetro de 1.534 mm (60.4"), com duas amplitudes de vibração e peso operacional 9.900 toneladas;
- e) 01(um) Caminhão, com as seguintes especificações mínimas: potência do motor de 185 CV, peso bruto total entre 14 e 15 ton., com sistema ABS, integrado a um tanque "pipa" de 10 m³, construída em chapa de aço estrutural, com cantos arredondados e costela de reforço nas laterais;
- f) 01 (um) Caminhão, com as seguintes especificações mínimas: potência do motor de 256 CV, peso bruto total, entre 23 e 24 ton., com sistema ABS, integrado a uma caçamba basculante de 12 m³, construída em chapa de aço estrutural, com cantos arredondados e costela de reforço nas laterais.

6.8. Cinturão Verde:

6.8.1. O Cinturão Verde será exigido no aterro sanitário na faixa de non-aedificant, conforme determinado na ABNT NBR 13.896/1997. O mesmo deverá ser composto principalmente de espécies nativas e, se possível, de rápido crescimento, para formar rapidamente uma barreira visual densa, que funcionará como uma zona de amortecimento, tornando o empreendimento menos visível às regiões contíguas e minimizando a propagação de odores e de eventuais ruídos proveniente do fluxo da operação dos equipamentos de operação;

6.8.2. O crescimento e desenvolvimento do cinturão verde deverá ser monitorado desde seu plantio, até o término da vida útil e encerramento do aterro sanitário;

6.9. Obras Cíveis:

- 6.9.1.O Aterro Sanitário deve observar as obras de regularização do terreno com cortes no solo, de modo a possibilitar não somente a adequada implantação dos sistemas de proteção ambiental, como também de promover a máxima disposição de resíduos;
- 6.9.2.Será exigida a comprovação da aplicação do sistema de impermeabilização, com geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD de no mínimo de espessura de 1,5 mm, em toda a área do perímetro destinada a resíduos do aterro sanitário. Além disso, a geomembrana deve ter sido recoberta por uma camada de solo argiloso compactado de no mínimo 0,40 m de espessura para proteção mecânica, conforme norma técnica ABNT NBR 16.199:2013 (Geomembranas Termoplásticas – Instalação em Obras Geotécnicas e de Saneamento Ambiental);
- 6.9.3.Deverá ser comprovada também a existência do sistema de drenagem dos líquidos, que são líquidos contidos no próprio resíduo, gerados pela decomposição biológica de microrganismos do mesmo, e proveniente das infiltrações das águas pluviais. Esse líquido, quando não drenado adequadamente, pode ocasionar diversos problemas ao aterro sanitário, como o aumento da pressão sobre o maciço de resíduos e consequente estabilização geotécnica e retardar o processo de biodegradação dos resíduos e geração de biogás;
- 6.9.4.O sistema de drenagem para a coleta e a remoção de líquido percolado do aterro sanitário, de acordo com a norma ABNT NBR 13.896/1997, deve obrigatoriamente ser:
- a) Instalado imediatamente acima da impermeabilização;
 - b) Dimensionado de forma a evitar a formação de uma lâmina de líquido percolado superior a 30 cm sobre a impermeabilização;
 - c) Construído de material quimicamente resistente ao resíduo e ao líquido percolado e suficientemente resistente a pressões originárias da estrutura total do aterro e dos equipamentos utilizados em sua operação;
 - d) Projetado e operado de forma a não sofrer obstruções durante o período de vida útil e pós- fechamento do aterro sanitário.
- 6.9.5.Será exigida a comprovação do tratamento dos líquidos lixiviados gerados no aterro sanitário, que serão coletados e encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes, de forma que o efluente líquido tratado deverá atender aos parâmetros da legislação ambiental para o lançamento em corpo receptor segundo a resolução CONAMA 430, que dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para o lançamento de efluentes em corpos de água (efluentes);
- 6.9.6.O tratamento dos líquidos lixiviados gerados no aterro sanitário, de acordo com a norma ABNT NBR 13.896/1997, deve obrigatoriamente atender aos padrões de emissão, garantindo a qualidade do corpo receptor, bem como ter seus efluentes monitorados pelo menos quatro vezes ao ano;
- 6.9.7.Será exigida a comprovação do sistema de biogás que tem a função de drenar os gases provenientes da decomposição da matéria orgânica, de forma controlada, executando-se uma rede de drenagem adequada, através de drenos que atravessam todo o aterro sanitário;

- 6.9.8.O sistema de biogás, que tem a função de drenar os gases do aterro sanitário, de acordo com a norma ABNT NBR 8419/1992, deve obrigatoriamente atender:
- Disposição em planta do sistema, em escala não inferior a 1:2000, com cortes e detalhes necessários à perfeita visualização;
 - Especificações e dimensões dos materiais utilizados.
- 6.9.9.Será exigida a comprovação do sistema de drenagem pluvial nas áreas de implantação, operação e encerradas do aterro sanitário, que preservam a qualidade das águas, sem ter contato com os resíduos provenientes do aterro, propiciando que a energia da mesma seja dissipada e grande parte dos sedimentos seja retida nos dispositivos de drenagem, antes de seu lançamento à jusante do aterro;
- 6.9.10.O sistema de drenagem pluvial, que tem a função de drenar e dissipar a energia das águas pluviais do aterro sanitário, de acordo com a norma ABNT NBR 8419/1992, deve obrigatoriamente atender:
- Indicação da vazão de dimensionamento do sistema;
 - Disposição dos canais em planta, em escala não inferior a 1:1000;
 - Indicação das seções transversais e declividade do fundo dos canais em todos os trechos;
 - Indicação do tipo de revestimento (quando existente) dos canais, com especificação quanto ao material utilizado;
 - Indicação dos locais de descarga da água coletada pelos canais;
 - Detalhes de todas as singularidades existentes, tais como alargamentos ou estrangulamentos de seção, curvas, degraus, obras de dissipação de energia e outros.
- 6.9.11.Será exigida a comprovação do monitoramento geotécnico de estabilidade, que tem a função de garantir a estabilidade da massa de resíduos, ocasionando um adequado funcionamento dos sistemas de proteção ambiental e sanitária, assim como obtendo fatores de segurança de estabilidade na ordem de 1,5, conforme recomendado pela norma ABNT NBR 11.682/09 “Estabilidade de Encostas”, para estabilidade de longo período;
- 6.9.12.O sistema de monitoramento geotécnico de estabilidade deverá obrigatoriamente possuir instrumentos que medirão:
- Poropressões de lixiviados e biogás no interior do aterro (piezômetros);
 - Deslocamentos horizontais e verticais do aterro, (marcos superficiais);
 - Vazões de lixiviados; e
 - Pluviometria local.
- 6.9.13.A manipulação de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários propicia a proliferação de vetores de enfermidade, tais como: ratos, baratas, moscas e aves. Será exigida da contratada a comprovação de existência de Plano de Controle Integrado de Pragas para insetos rasteiros (baratas, traças e aranhas) e roedores (camundongo, rato preto e rato de esgoto), com o propósito de proteger as regiões contíguas;

6.9.14.No Aterro Sanitário, conforme a norma ABNT NBR 13.896/1997, será exigido o Plano de Encerramento e Uso Futuro da Área do Aterro Sanitário, com o propósito de proteger as regiões contíguas, que obrigatoriamente deve contemplar:

- a) Monitoramento geotécnico (marcos superficiais; piezômetros; pluviometria e lixiviados) após o fechamento do aterro sanitário;
- b) Monitoramento das águas subterrâneas e superficiais, por um período de 20 anos, após o encerramento das operações do aterro.
- c) Manutenção da cobertura de modo a corrigir subsidências, fissuras ou erosões, após o fechamento do aterro sanitário;
- d) Manutenção do sistema de monitoramento, coleta, armazenamento e transporte dos lixiviados, até o término da sua geração;
- e) Manutenção do sistema de drenagem de biogás até que seja comprovado o término de sua geração;
- f) Manutenção do isolamento do local, caso exista risco de acidente para pessoas ou animais;
- g) Monitoramento da recomposição vegetal (cobertura vegetal e cinturão verde), após o fechamento do aterro sanitário; e
- h) Integração do Aterro Sanitário com a paisagem, com o incremento do plantio de vegetação no seu entorno.

6.9.15.No Aterro Sanitário, conforme a norma ABNT NBR 13.896/1997, será exigido um Plano de Emergência, com o objetivo de combater situações emergenciais, de forma planejada, com antecedência e eficácia, para evitar decisões de última hora, retardamento na intervenção e ações inadequadas, estabelecendo de forma clara quem são as pessoas envolvidas e qual a atribuição de cada uma. As ações devem estar expressas e divulgadas para todos os agentes envolvidos, através de diagramas simples, explicativos e de fácil visualização (IBAMA, 2008);

6.10. Classificação dos Resíduos no Aterro Sanitário:

6.10.1.A ganhadora do certame licitatório, conforme autoriza a Lei Federal nº 11.079/2004, fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do contrato:

6.10.1.1.Licença Ambiental de Disposição Final de resíduos sólidos Classe II, em nome da licitante, expedida por Secretaria de Meio Ambiente do Estado da sede da licitante, que permita a recepção de resíduos sólidos não perigosos (Classe II A/B), conforme a norma ABNT NBR – 10.004/04 – “Resíduos Sólidos – Classificação”, descrita a seguir:

- a) Classe II - Resíduos Não Perigosos são classificados em:
 - Classe II-A - Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos Classe I - Perigosos ou de resíduos Classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos Classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

- Classe II-B - Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor”;

6.11.Custo de Implantação e Operação do Aterro Sanitário:

- 6.11.1.O custo financeiro de Implantação e Operação de um Aterro Sanitário é muito variável, pois depende de: estudos ambientais (EIA e RIMA), da elaboração do projeto básico e executivo, da compensação ambiental, conforme art. 36º da Lei Federal nº 9.985/2000, além da localização do terreno a ser construído o empreendimento, da topografia, do tipo de solo (para realização da terraplenagem, compactação e em seguida impermeabilização, com geomembrana de PEAD), da quantidade de resíduos a ser disposta na área, entre outros fatores;
- 6.11.2.Vale ressaltar que a Implantação e Operação de um Aterro Sanitário, por si só, representaria uma obra dinâmica e altamente dispendiosa ao Município, pois depende de etapas que se complementam e dependem intrinsecamente uma das outras, como se evidencia pela realização de estudos ambientais (EIA e RIMA), da elaboração do projeto básico e executivo, da compra do terreno e localização tecnicamente favorável para ser construído o empreendimento e da regularização cartorária da gleba. Ainda há que se contar com os eventuais percalços decorrentes dos atrasos ocasionados por precipitações pluviométricas sazonais (inverno), e que paralisam a obra neste período, além do custo financeiro de Implantação e Operação de um Aterro Sanitário. Devido a todas estas fases de execução, há a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a recepção e disposição final ambientalmente adequada e licenciada dos resíduos sólidos;
- 6.11.3.Dentro da realidade econômica do município, ante as dificuldades enfrentadas, o presente TR faz menção aos custos inerentes à destinação final em aterro sanitário ambientalmente licenciado, visando evidenciar o valor médio da tonelada de resíduos Classe II, com capacidade para o recebimento mínimo de 50 toneladas diárias de resíduos, com vida útil mínima de 05 anos e uma operação de 365 dias por ano;
- 6.11.4.No Brasil, os dados a respeito da quantidade de resíduos sólidos urbanos produzidos são encontrados através de projeções sobre a faixa populacional, considerando uma média de produção per capita diária de 0,959 kg/hab./dia (ABREMA);
- 6.11.5.Consoante tal entendimento, levou-se em consideração os índices da seguinte fórmula para obtenção da quantidade de toneladas de resíduos produzidas por mês no município:

$\text{Ton/mês} = (P \times Q \times D) / 1000$, onde:

P = População do município (Censo IBGE 2022)

Q = Quantidade diária de resíduos gerada por habitante (0,959kg), e

D = Quantidade de dias ano (30 dias)

1000 = conversão de quilograma para tonelada

$$Ton/mês = \frac{(2.935 \times 0,959 \times 30)}{1000}$$

$$Ton/mês = 84,45$$

$$Ton/Ano = 84,45 \times 12 \text{ meses} = 1.013,40 \text{ Toneladas/Ano}$$

6.11.6.Quanto ao índice 'Q' da referida fórmula, levando em consideração a produção diária conforme dados informados pela ABREMA, adotou-se o quantitativo de 0,959 kg/hab/dia. Observe-se que mesmo que haja aumento sazonal da população que se observa em determinados meses do ano, sobrelevando a quantidade de toneladas geradas, tal fator não necessariamente incidirá no aumento de preço pago por tonelada, quer seja nos períodos sazonais ou nos demais meses, tendo em vista que serão pagas apenas a quantidade de resíduos gerados e efetivamente pesados em balança do aterro sanitário, medidas e atestadas através de manifesto de carga.

7.DA FINALIDADE

7.1.A presente contratação tem como finalidade a Disposição Final (Recepção) de Resíduos Sólidos Classe II (não Perigosos);

7.1.1.Quantidade Estimada: 84,45 Toneladas/Mês e 1.013,40 Toneladas/Ano.

8.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

8.1.A natureza do objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns de que trata o Art. 6º, inc. XIII da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

9.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1.As despesas desta contratação ocorrerão através dos seguintes recursos:

Item	Descrição do Objeto	UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa
1.0	Recepção de Resíduos Sólidos Classe II (não Perigosos): a)Residenciais Ou Domiciliares; b)Comerciais; c)Públicos (galhos e entulhos); e d)De mercados e	170101	500/03/2394 600/03/2394	33.90.39

	feiras livres, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.		
--	--	--	--

10.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1.No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do encerramento de cada mês, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória, incluindo, relatório consolidado dos MTRs contendo as informações referente a geração de cada unidade geradora de RSS, devidamente atestado pelo gestor ou responsável da respectiva unidade;

10.2.O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.2.1.A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

10.2.2.No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

10.2.3.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.2.4.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.2.5.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.6.Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos MTRs de prestação dos serviços, dentro dos padrões exigidos neste Instrumento, e dos critérios de razoabilidade e eficiência.

10.3.O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.DA UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

11.1. O objeto deste Termo de Referência será medido em ton (toneladas) por se tratar de uma grande quantidade de resíduos gerados.

12.VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação, inicialmente, será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 e Art.113, da Lei nº 14.133/21.

13.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízo das obrigações gerais previstas no contrato, são obrigações da Contratada:

13.2. Executar os serviços conforme exigências constantes no Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações ambientais;

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

13.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação dos serviços;

13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização desta prestação de serviços;

13.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010 e conforme vedação cogente do § 1º do art. 9º e do art. 14, todos da Lei 14.133/2021;

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF e/ou CADUF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 13.9.1. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 13.9.2. Certidão que comprove a regularidade perante a fazenda estadual;
- 13.9.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 13.9.4. Certidão negativa de débito (CND) relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.9.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- 13.12. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990).
- 13.13. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Em prejuízo das obrigações gerais previstas no contrato, são obrigações da Contratante:
- 14.2. Expedir ordem de serviços;
- 14.3. Designar Fiscais com competência legal para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;
- 14.4. Indicar os interlocutores técnicos que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 14.5. Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais legais;
- 14.6. Atestar o serviço de acordo com as exigências constantes no Contrato;
- 14.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 14.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais;

- 14.9. Notificar por escrito à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 14.10. Notificar a Contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
- 14.11. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 14.12. Realizar o Pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 14.13. Exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 15.1.6. fraudar a licitação;
 - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada estão previstas no art. 156, incisos I a IV e seus parágrafos, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo elas:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** ao licitante que der causa à inexecução parcial do contrato.

15.5. Será aplicada **MULTA** por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de intimação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 15.6.A penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** por até 03 (três) será aplicada pela Administração Pública direta e indireta do ente contratante ao licitante ou contratado que:
- 15.6.1.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.6.2.der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.6.3.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.6.4.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.6.5.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.6.6.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.7.A penalidade **INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** poderá ser aplicada pelo período de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e ocorrerá ao licitante ou contratado que:
- 15.7.1.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.7.2.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.7.3.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.7.4.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.7.5.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.8.As sanções de **ADVERTÊNCIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** poderão ser aplicadas cumulativamente com a de **MULTA**.
- 15.9.Na aplicação da sanção de **MULTA**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.10.A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) fiscal(is), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática;
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 16.4. Durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) deverá(ão) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 16.5. O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante

ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

16.7.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.MODELO INSTITUCIONAL E TECNOLOGIAS ADOTADAS

17.1.Os serviços de recepção e disposição final, ambientalmente adequada e licenciada dos Resíduos Sólidos são considerados complexos e demandam despesas e investimentos ao longo do tempo, por parte da municipalidade, e a administração municipal não detém, em seu quadro, todos os recursos financeiros, técnicos, operacionais e humanos necessários para o desempenho de todas as funções que lhes são atribuídas na Lei;

17.2.Nesse contexto, passamos a analisar a viabilidade técnica e econômico-financeira para solução da disposição final, ambientalmente adequada e licenciada no município. Ainda em prol do referido serviço, há que se levar em consideração que os serviços são de natureza essencial ao interesse público primário – interesse coletivo – os quais não podem sofrer solução de continuidade em sua prestação, pois importariam em sacrifício insuportável e gravíssimo aos que deles dependem.

17.3.Convém ressaltar que o TR não se afasta do princípio a ser seguido da não geração, reutilização, reciclagem e tratamento, que envolvam processos de minimização e valorização dos resíduos, com resultados em novas tecnologias, porém, atualmente mais onerosas (ABLP), como:

- a) Usina de Incineração (Mass Burning): Apresenta-se com altíssimo custo de implantação e operação, além de resultar em baixa produção de energia elétrica, devido ao baixo índice de poder calorífico dos resíduos no Brasil (em torno de 1.800 kcal/kg), ao possuir 60% de matéria orgânica na composição dos resíduos, característica própria de países em desenvolvimento. Uma planta de incineração no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para ser financeiramente viável, tem de abranger uma população de no mínimo 1.000.000 (um milhão) de habitantes, mantendo ainda custo financeiro equivalente ao dobro se comparado com tratamento em aterro sanitário, considerando igual quantidade de toneladas de resíduos (ABLP, 2013). Além disso, existe muita polêmica sobre a segurança dos sistemas de filtragem, pois há evidências de que mesmo pequenas falhas podem liberar gases altamente tóxicos e cancerígenos, sendo recomendado manter esta tecnologia restrita para tratamento de alguns tipos de resíduos.
- b) Usina de Compostagem: Feita especificamente para reaproveitamento de resíduos orgânicos. Trata-se de processo de decomposição controlada, exotérmica e bio-oxidativa de materiais orgânicos por micro-organismos com produção de dióxido

de carbono, água, minerais e matéria orgânica estabilizada, definida como composto (KIEHL, 1998). A compostagem é aplicada nos solos, sendo para isso necessária a análise de suas características, do local pretendido para a utilização e das necessidades nutricionais do tipo de cultura escolhida. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme Instrução Normativa nº 27/2006, estabelece limites de substâncias inorgânicas (metais pesados) durante a validação dos resíduos como matéria prima para compostagem, ou seja, é necessário certificar-se de que o composto gerado tenha condições, através de análises laboratoriais que comprovem a qualidade, potencial agrônomo e a ausência de toxicidade do material recebido. Situação muito difícil de ocorrer no Brasil, devido à grande maioria das cidades brasileiras utilizar coleta não seletiva (unificada) e não haver controle dos resíduos orgânicos coletados, podendo estes estarem contaminados com metais pesados acima dos limites permitidos (por exemplos, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cobre, cromo, mercúrio, molibdênio, níquel, selênio e zinco). Vale ressaltar que o preço baixo de venda do produto da compostagem e o custo de transporte torna incapaz de fazer frente a toda a monta de investimentos para este empreendimento (ABLP, 2014).

- c) Usina de Reciclagem: Define-se pela ação de coleta, separação e reinserção na cadeia produtiva dos recicláveis, existindo dois modelos de produção: manual e mecanizada. No manual, os agentes ambientais (catadores) realizam a separação manualmente dos resíduos, havendo um contato direto com os materiais, portanto insalubre, com baixa produção de reciclados. A mecanizada utiliza sensores ópticos, separadores balísticos e magnéticos, sistema de esteiras e controle computadorizado para separação e triagem dos resíduos, não ocasionando contato direto, menos desgaste físico e risco aos agentes ambientais (catadores) e resultando em alta produção de reciclados. No setor de reciclagem, a deficiência da coleta seletiva nas cidades do Brasil é um grande entrave, sendo o principal motivo da insustentabilidade financeira na atividade, além da falta da aplicação da logística reversa de embalagens pelas indústrias do setor, causando a falta de escala de produção. Além disso, a sazonalidade da matéria prima acarreta a diminuição ou parada da produção em períodos do ano. Somando-se a isso, os custos altíssimos na implantação (terreno, galpão e maquinários), na operação (carência de mão de obra especializada) e na logística (custo de transporte e frete) levam a uma receita total dos reciclados, pequena e incapaz de fazer frente a toda a monta de investimentos de uma usina de reciclagem mecanizada (ABLP, 2019 e 2021).

17.4. Para a escolha da tecnologia a ser adotada pela administração, foi realizado um estudo amplo para disposição final de resíduos, sendo constatado que a solução de disposição final de resíduos em aterro sanitário ambientalmente licenciado é o método mais difundido e econômico no mundo. Em países desenvolvidos da Europa e nos Estados Unidos, são destinados 49% e 54% de resíduos sólidos urbanos, respectivamente, para aterro sanitário,

e que constituem a forma mais prevalente e ambientalmente adequada para a disposição final de resíduos (ABLP).

17.5. Destaca-se que, independente da tecnologia adotada, o município continuará investindo em coleta seletiva, a despeito do custo elevado, que chega em torno de 30% a 40% maior que a coleta unificada, através de formação de Associações de Catadores, como exigido pela Lei 12.305/10, da PNRS. Adotando tal metodologia de investir e estruturar estas associações, o custo com a destinação final reduzirá gradualmente para o município (ABREMA).

17.6. Impende ressaltar que o município não dispõe de equipe técnica especializada para estudo ambiental e recursos financeiros para aquisição de área, implantação e construção do Aterro Sanitário, que atenda às premissas das normas da ABNT, NBR 8.419/1992 (Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento) e NBR 13.896/1997 (Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação).

18. DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

18.1. O controle será exercido pelo município, que atuará por intermédio de seus representantes e os fiscais designados pelo órgão (município), a medição será efetuada pela pesagem por tonelada (ton), pelos veículos em balança no Aterro Sanitário;

18.2. No caso de a balança não estar disponível para pesagem, a medição do caminhão compactador, será em volume, considerando-se como uma carrada o lixo transportado que atinja o mínimo de 80% do volume transportado pelo mecanismo operacional (compactador);

18.3. Será preenchido o manifesto de transporte de resíduos para cada veículo que adentrar no Aterro Sanitário, contendo: o tipo de veículo, Identificação da Placa, horário de chegada, horário de saída, cidade, bairro de origem dos resíduos (rota), peso, mês, dia e ano da entrada e operação, no qual, devendo ser emitido 03 (três) vias, onde todas serão assinadas pelo motorista e o balanceiro responsável pela pesagem. A primeira via do manifesto fica no posto de pesagem, a segunda via será entregue ao motorista do veículo e a terceira via será destinada à secretaria responsável pelo controle e fiscalização do contrato. A não apresentação do manifesto acarretará a não computação do quantitativo de resíduos destinados em aterro sanitário ambientalmente licenciado;

18.4. No final de cada mês, serão contabilizados todos os manifestos com os quantitativos recebidos em toneladas (ton) destinados à disposição final. Os quantitativos de resíduos sólidos destinados no aterro sanitário, serão de acordo com a quantidade gerada pelo município, observando-se o valor de referência em toneladas (ton), podendo este quantitativo ser variado, devido à ocorrência de eventuais sazonalidades;

18.5. O município poderá fiscalizar e solicitar a qualquer momento, determinando que seja reparado/refeito o serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

18.6. Para compor a medição dos serviços, a empresa contratada deverá elaborar mensalmente e enviar ao fiscal do contrato o relatório de controle de entrada de resíduos, com as informações dos quantitativos e dados do manifesto. Todos os veículos e motoristas devem ser cadastrados e validados pela contratada e pelo município, não sendo aceitos manifestos com dados não compatíveis com os cadastrados;

18.7. O faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar a respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. O pagamento dos preços dos serviços prestados deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços acompanhada de relatório de quantitativos de resíduos recebidos e seus respectivos certificados de destinação final.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para efeito de cumprimento de qualificação técnica, exige-se da proponente os seguintes requisitos:

19.1.1. Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei nº. 5.194/66, Resolução nº. 266/79 e 447/00 do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado do Piauí, conforme Lei nº. 5.194/66 e Resolução nº. 423/97 nº. 413/97 do CONFEA, para efeito de assinatura do contrato.

19.1.2. A Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) da proponente está(ão) vinculado(s) à empresa licitante dar-se-á mediante apresentação de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, mediante apresentação do Contrato Social, no caso do mesmo ser sócio da empresa;

19.2. Outras comprovações de qualificação técnica ambientais:

19.2.1. Licença Ambiental de Aterro Sanitário para disposição final de resíduos Classe II, de titularidade da licitante, nos termos da Lei nº 6.938/81, Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 14.026/2010, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização;

19.2.2. Comprovação de Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;

19.2.3. Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

19.2.4. Declaração de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. Considerando as peculiaridades do serviço, faz-se necessário que a licitante apresente a relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços e declare a disponibilidade dos

mesmos, sob as penas da lei, atendendo, assim, ao disposto no art. 67, inciso III, da Lei 14.133/2021;

19.2.5. Apresentar PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades, estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, e, caso ocorram, apontar quais serão as medidas adotadas para a minimização dos danos, ou seja, a minoração dos seus impactos, a curto, médio e longo prazo, conforme disposto nas novas NR-1 e NR-18, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT);

19.2.6. Apresentar PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

19.2.7. Apresentar Certificado de Calibração da Balança Rodoviária, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO. Referido certificado deverá ser apresentado anualmente, enquanto perdurar a vigência do Contrato a ser celebrado.

20.DA CAPACIDADE DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS, OPERAÇÃO E VIDA ÚTIL DO ATERRO SANITÁRIO

20.1. Levando-se em consideração que os serviços licitados são de natureza essencial ao interesse público primário – interesse coletivo – os quais não podem sofrer solução de continuidade em sua prestação, pois importariam em sacrifício insuportável e gravíssimo aos que deles dependem, e para uma solução técnica e ambientalmente segura, exige-se que o aterro sanitário seja legalmente licenciado através da Licença de Instalação ou Operação em nome da própria licitante, com capacidade para o recebimento de no mínimo 50 toneladas diárias de resíduos Classe II, devendo possuir vida útil mínima de 05 anos e com capacidade de operação de 365 dias por ano.

21.DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada à CONTRATADA transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

22.DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

22.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

22.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

22.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

22.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

22.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

22.6. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.7. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato;

22.8. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

23. RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. A contratada aceita nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.6.Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

26.DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1.A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da Secretaria Municipal de Administração de Vila Nova do Piauí - PI, que visem à garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes;

26.2.O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do Contratante, recebendo o Contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

26.3.O contrato deverá ser divulgado em até 20 (vinte) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a sua eficácia, de forma a atender o disposto pelo art. 94, I da Lei nº 14.133/2021;

26.4.Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de..... /UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00000000000000000000, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025., publicada no de/...../2025, Processo Administrativo nº XXXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 23 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos Classe II (Não Perigosos): a) Residenciais ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, gerados no município de Vila Nova do Piauí - PI, Para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
E-MAIL: TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.
- 3.2.As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
- 3.3.Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que eventualmente aderirem à ata de registro de preços.

4.VIGÊNCIA DA ATA.

- 4.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

- 5.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando então o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**
- 5.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
- 5.10.1. Por razão de interesse público; ou

5.10.2.A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES:

- 6.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023).
- 6.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer das ocorrências previstas no art. 8º, X do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23º do Decreto nº 11.462/2023.
- 7.3.O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, serão assinadas pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____ de ____ de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../ ... , QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2025 , por Sistema de Registro de Preços nº 0000/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção de Resíduos Sólidos Classe II (Não Perigosos): a) Residenciais ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, gerados no município de Vila Nova do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (cinco) anos conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de XXXXXX e encerramento em XXXXXX , prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

7.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

7.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

7.8. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal de contrato, especialmente designado pela Contratante, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços ocorra na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

10.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços..

10.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência, bem como obedecer todas as exigências deste Edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

10.2.4. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

10.2.5. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades de execução dos serviços contratados.

10.2.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços a serem executados, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2.7. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF e/ou SICAF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF e/ou SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

10.2.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.2.9. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990).

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada estão previstas no art. 156, incisos I a IV e seus parágrafos, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar, e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** ao licitante que der causa à inexecução parcial do contrato.

11.5. Será aplicada **MULTA** por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de intimação oficial.

11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6. A penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** por até 03 (três) será aplicada pela Administração Pública direta e indireta do ente contratante ao licitante ou contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.7. A penalidade **INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** poderá ser aplicada pelo período de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e ocorrerá ao licitante ou contratado que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8. As sanções de **ADVERTÊNCIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** poderão ser aplicadas cumulativamente com a de **MULTA**.

11.9. Na aplicação da sanção de **MULTA**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)

CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89) 3437-0068

www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

16.1. A publicação do presente contrato deverá ocorrer mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como na imprensa oficial, respeitando-se o mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **Padre Marcos - PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, podendo, ainda, serem adotados os meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, de..... de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: